



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Agricultura e Meio Ambiente e Obras Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Pregão Presencial nº 066/2021.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 760.100,00 (setecentos e sessenta mil e cem reais)

Forma de Pagamento: até 15º dia do mês subsequente conforme prestação de serviços

Os fatos:

Trata-se do Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de hora/máquina trabalhada para atender as demandas da Administração Pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) única empresa apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Terraplenagem Zancanaro Ltda. ME CNPJ nº 02.104.558/0001-42, vencedora de ambos os lotes, tendo o valor de R\$ 746.000,00 (setecentos e quarenta e seis mil reais); não houve inabilitação nem desclassificação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão do Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de hora/máquina trabalhada para atender as demandas da Administração Pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.


No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, a não ser pela única participante.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Terraplenagem Zancanaro Ltda. ME CNPJ nº 02.104.558/0001-42, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 10/01/2022, código de controle desta certidão 310763330.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Fora declarada vencedora como acima descrito. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, como deve ser designados Gestor e Fiscal(is) para acompanhar(em) a execução do mesmo, bem como ciência destes.

Três Barras do Paraná, 10 de janeiro de 2022.


Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238